

TOMBO 6757-HEMU-A  
VISTO *Joel Sobral de Andrade*  
DATA 12.08.22

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 543/2022 AO CONTRATO Nº 6757-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI.

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Locatário**, e a empresa **Ideal Containers Indústria Metalúrgica EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.113.199/0001-71, com sede em Rua 5, nº 402, Quadra 03, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Locador**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 6757-HEMU**, celebrado em 05/05/2021, conforme ofício HEMU/IGH nº 101/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente locação 03 (três) containers tipo escritório, em prol do **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, pelo período de **12 (doze) meses**, entre **07/05/2022 e 06/05/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

- I. Altera-se na cláusula primeira – Das Premissas, as seguintes disposições:
  - a) Inclui-se o §4º, conforme a seguir: O locador se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo locatário sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.
  
- I. Altera-se a Cláusula Quinta – Do Pagamento, as seguintes disposições:

O Locador deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à locação, recibo detalhado de locação de bens, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

*MP*

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 543/2022 AO CONTRATO Nº 6757-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI.**

**§1º** O locador se compromete, emitir recibo detalhado de locação dos bens, especificando o objeto do contrato, contendo o valor exato da locação;

a) Na hipótese de inserção da locação de bens móveis na lista de serviços tributáveis da LC 116/2003, fica o locador obrigado a emitir Nota Fiscal e efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

**§2º** O recibo detalhado de locação de bens, deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do locador em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

**II. Altera-se o contrato a Cláusula Décima-Segunda - da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados para constar Cláusula Décima-Segunda - Segurança e Proteção de Dados - Lei 13.709/18:**

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**§1º** Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o **LOCADOR** a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 543/2022 AO CONTRATO Nº 6757-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI.**

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar ao **LOCADOR**, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º O **LOCATÁRIO** deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pelo **LOCADOR**, das disposições da LGPD, respondendo o **LOCADOR** por eventuais sanções que venham a ser aplicadas ao **LOCATÁRIO** em razão da inobservância, pelo **LOCADOR**, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

- III. Altera-se ao contrato a Cláusula Décima-Quarta – Da Anticorrupção, para Cláusula Décima-Quarta – Ética, Sigilo, Confidencialidade e Anticorrupção, constando conforme a seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº  
543/2022 AO CONTRATO Nº 6757-HEMU, FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IDEAL  
CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI.

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O **LOCADOR** se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais do **LOCATÁRIO** e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso do **LOCATÁRIO**, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa do **LOCATÁRIO**, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3ºA obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o **LOCADOR** continuar a receber Informações Confidenciais do **LOCATÁRIO**, o que não liberará o **LOCADOR** e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§4º O **LOCADOR** se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 543/2022 AO CONTRATO Nº 6757-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI.**

técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

**§5º** O **LOCADOR** envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pelo **LOCATÁRIO**, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pelo **LOCATÁRIO**, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional do **LOCADOR**.

**§6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do **LOCATÁRIO** e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

**§7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do **LOCATÁRIO** e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

**§8º** O locador declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pelo Locatário serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

**§9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

LAP



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 543/2022 AO CONTRATO Nº 6757-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI.**

**§10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**§11º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**IV.** Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Oitava– Do Uso de Imagem**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

**§1º** O **LOCATÁRIO**, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do **LOCADOR** para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

**§2º** O **LOCATÁRIO** científica o **LOCADOR** de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

**§3º** Caso não seja do interesse do **LOCADOR** em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

UP

J

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 543/2022 AO CONTRATO Nº 6757-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI.**

I. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Nona - Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho**, conforme a seguir:

Caberá ao **LOCADOR** cumprir as seguintes normas:

**§1º** O **LOCADOR**, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

**§2º** O **LOCADOR** envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

**§3º** O **LOCADOR** responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pelo **LOCATÁRIO**, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. O **LOCATÁRIO** estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

II. Inclui-se ao contrato **Cláusula Vigésima – Da Fiscalização**, conforme disposição a seguir:

Caberá ao **LOCATÁRIO**, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **LOCADOR**.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

**§1º** A fiscalização exercida pelo **LOCATÁRIO** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 543/2022 AO CONTRATO Nº 6757-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI.**

§2º O acompanhamento do serviço fornecimento pelo **LOCATÁRIO** não exclui e nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive por danos que possam ser causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **LOCADOR** na execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 06 de maio de 2022.



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**Contratante**



Ideal Containers Indústria Metalúrgica

**EIRELI**

**Contratada**

*Luisa Moura*  
Luisa Moura  
Advogada  
OAB/BA: 46.700  
www.luisamoura.com

Ofício IGH/HMI Nº 101/2022

Contratos

Recebido \_\_\_\_\_

Validado Jamile F.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Contrato nº: 6757/HMI

Fornecedor: IDEAL CONTAINERS INDUSTRIA METALURGICA EIRELI.

Alteração nº: 1º ADITIVO

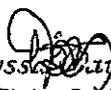
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 01), referente à locação de 03 (três) Containers tipo escritório, em prol do Hospital Estadual da Mulher (HEMU), haja vista:

**1 – PRORROGAR O CONTRATO POR MAIS 12 MESES.**

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

  
*Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa*  
Diretora Geral  
Hospital Materno Infantil - HMI

---

*Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa*  
Diretora Geral - HMI

5/11/2022



# FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Código: FORM.COR.COM.006

Emissão: 29/07/2020

Revisão: 29/07/2020

Versão: 0

Página: 1 de 1

<b>Solicitante</b> (Área e responsável pela solicitação)		<b>Número do Contrato</b>
Unidade/Regional: HMI-GO		6757/2021-HM
Área: GERÊNCIA OPERACIONAL		
Solicitante: CONTRATOS		

Demanda da Análise			
Fornecedor:	IDEAL CONTAINERS INDUSTRIA METALURGICA EIRELI.		
Alteração Nº:	1º TERMO ADITIVO		
Objeto do Contrato:	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CONTAINERS TIPO ESCRITÓRIO.		
Pedido de Prorrogação:	12 MESES		
Aditivo atual:	Número do aditivo atual:		Data do aditivo atual:
Referência do Aditivo atual:	<input type="checkbox"/> Valor (R\$)	<input checked="" type="checkbox"/> Prazo	<input type="checkbox"/> Objeto
			<input type="checkbox"/> Outro
Vencimentos:	Data de Vencimento do aditivo:		Data da Assinatura do Contrato: 05/05/2021.
Contato do responsável por parecer técnico:	Nome: PEDRO MURICY		Telefone/E-mail: 62-3956-2993 / pedro.muricy@lgh.org.br

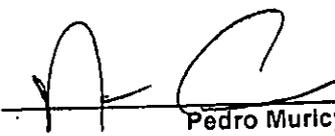
**DECLARAÇÕES** (marcar com um 'x' nas declarações abaixo):

- Declaro que não há processo de Contratação em andamento
- Declaro que não há Processo Seletivo em andamento
- Declaro que os itens a serem eventualmente contratados por meio da presente Adesão, possuem as especificações técnicas necessárias para atendimento da demanda institucional.

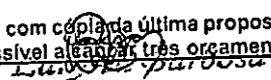
**ANEXOS** (marcar com um 'x' nos anexos enviados junto ao formulário):

- Detalhamento/Especificação do Objetivo
- Última Proposta

OBS: Este documento deve ser preenchido e enviado para o setor de contratos e compras com cópia da última proposta (anexo), além da assinatura da chefia da área demandante, e/ou justificativas quando não for possível apresentar três orçamentos.

  
**Pedro Muricy**  
 Gerente Operacional  
 HMI-GO

Gerente Operacional-HMI

  
 Larissa Barbosa  
 Diretora Geral  
 Hospital M. João (HMI) - HMI

**Larissa Barbosa**  
 Diretora Geral-HMI

<b>Elaborado por:</b> Tiago Farias	<b>Aprovado por:</b> Caroline Dias
---------------------------------------	---------------------------------------

**CONTRATO Nº 6757/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI.**

**Anexo I – Proposta de Preço**



**Ideal Containers Indústria Metalúrgica Eireli**  
Av. Leste Oeste, nº 3, E 3 – VLS Açojã – Goiânia – GO, CEP 74550-000

Goiânia, 25/03/2021

A/C de Rosana Moore,

Três (3) contêineres esportivos individuais de 6x2,4m e 2,6m de altura SEM banheiro; forração em PVC e isolamento térmico por placas de isopor; uma porta de entrada de 0,9x2,1m em chapa de alumínio; uma janela de 1,0x1m em vidro temperado com grade; um interruptor, duas luminárias, cinco tomadas duplas; uma AC SPLIT 9.000 BTU; piso em madeira nobre e pintura na cor cinza petróleo.	Quantidade: R\$ 780,00 cada
---	--------------------------------

Frete: R\$ 100,00 pra levar cada contêiner, mas a retirada é por nossa conta.

Prazo de entrega: até 15 dias após a aprovação do orçamento.

Forma de pagamento: Faturamento para 30 dias via TED Banco do Brasil AG 2732-3 C/C 36926-8 ou Caixa Econômica Federal AG 1241 CP 003 C/C 1730-9 Ideal Containers CNPJ 20.113.199/0001-71. Faremos um contrato de locação para cada contêiner.

Agradecemos,  
Daniel Augusto Freto – (62) 3294-2687 / 96108-5046  
www.idealcontainers.com.br

*[Assinatura]*  
Ideal Containers  
CNPJ: 20.113.199/0001-71  
Larissa Barrios  
Diretora Geral  
Rua Leste Oeste, nº 3 - VLS Açojã - Goiânia - GO

*[Assinatura]*  
Diretora Geral  
Hospital Meteorológico